



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.109, DE 2021 (Do Sr. Leo de Brito)

Susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados para dar assentimento prévio para pesquisar minérios de ouro, emitidas pelo Ministro do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, General Augusto Heleno, referentes aos processos minerários da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 48063.880043/2019-73, de titularidade do Sr. Roniely Oldenburg Barbosa, do processo ANM nº 48063.880171/2020-51, de titularidade do Sr. Avemar Roberto Rocha; do processo ANM nº 48063.880256/2020-39, de titularidade do Sr. Almeria Rocha Daloia; do Processo ANM nº 48063.880022/2021-72, de titularidade do Sr. Fernando Mondini; dos Processos ANM n os 48408.980407/2015-42 e 48408.880014/2016-11, de titularidade da empresa S F PAIM - ME., CNPJ nº 22.871.754/0001-50; dos Processos ANM n o 48408.980003/2018-00 e nº 48408.880008/2018-25, de titularidade da empresa AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 20.708.134/0001-79 e do Processo ANM nº 48063.880147/2020-11, de titularidade da Sra. Jerusa Coelho Mondini.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITE DO PODER REGULAMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____, de 2021

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados para dar assentimento prévio para pesquisar minérios de ouro, emitidas pelo Ministro do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, General Augusto Heleno, referentes aos processos minerários da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 48063.880043/2019-73, de titularidade do Sr. Roniely Oldenburg Barbosa, do processo ANM nº 48063.880171/2020-51, de titularidade do Sr. Avemar Roberto Rocha; do processo ANM nº 48063.880256/2020-39, de titularidade do Sr. Almeria Rocha Daloia; do Processo ANM nº 48063.880022/2021-72, de titularidade do Sr. Fernando Mondini; dos Processos ANM nº 48408.980407/2015-42 e 48408.880014/2016-11, de titularidade da empresa S F PAIM - ME., CNPJ nº 22.871.754/0001-50; dos Processos ANM nº 48408.980003/2018-00 e nº 48408.880008/2018-25, de titularidade da empresa AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 20.708.134/0001-79 e do Processo ANM nº 48063.880147/2020-11, de titularidade da Sra. Jerusa Coelho Mondini.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados para dar assentimento prévio para pesquisar minérios de ouro, localizados nos municípios do Jupurá, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, todos na faixa de fronteira do Amazonas, emitidas pelo Ministro do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, General Augusto Heleno, referentes aos processos minerários da Agência Nacional de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218048711800>



Mineração - ANM nº 48063.880043/2019-73, de titularidade do Sr. Roniely Oldenburg Barbosa, do processo ANM nº 48063.880171/2020-51, de titularidade do Sr. Avemar Roberto Rocha; do processo ANM nº 48063.880256/2020-39, de titularidade do Sr. Almeria Rocha Daloia; do Processo ANM nº 48063.880022/2021-72, de titularidade do Sr. Fernando Mondini; dos Processos ANM nos 48408.980407/2015-42 e 48408.880014/2016-11, de titularidade da empresa S F PAIM - ME., CNPJ nº 22.871.754/0001-50; dos Processos ANM nº 48408.980003/2018-00 e nº 48408.880008/2018-25, de titularidade da empresa AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 20.708.134/0001-79 e do Processo ANM nº 48063.880147/2020-11, de titularidade da Sra. Jerusa Coelho Mondini.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 05 de dezembro¹, a Folha trouxe a seguinte matéria: “General Heleno autoriza avanço de garimpo em áreas preservadas na Amazônia”. Trata-se de uma grave denúncia sobre atos autorizativos do governo federal para a permissão sobre a lavra garimpeira para minerar ouro na Amazônia.

Segundo a divulgação, o General Augusto Heleno, Ministro do Gabinete de Segurança Institucional) da Presidência, autorizou o avanço de sete projetos para pesquisa e exploração de ouro numa região praticamente intocada na Amazônia. Os atos autorizativos do Ministro permitem tais pesquisas nos municípios do Jupurá, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, todos na faixa de fronteira do Amazonas.

A região onde foram autorizados os projetos de pesquisa e exploração do ouro é conhecida como Cabeça do Cachorro e está no extremo noroeste do Amazonas, na fronteira do Brasil com a Colômbia e a Venezuela.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/12/general-heleno-autoriza-avanco-de-garimpo-em-areas-preservadas-na-amazonia.shtml?origin=folha>



Na região estão 23 etnias indígenas. São Gabriel da Cachoeira é a cidade mais indígena do Brasil. A Cabeça do Cachorro é uma das áreas mais preservadas da Amazônia e uma das últimas fronteiras sem atividades que resultam em desmatamento elevado.

Os assentimentos prévios emitidos pelo Ministro Augusto Heleno, incentivador do garimpo em terras da União, envolvem área de 587 mil hectares, quase quatro vezes o tamanho da cidade de São Paulo. Apenas os sete projetos na região de São Gabriel da Cachoeira englobam 12,7 mil hectares.

Os registros da ANM mostram que 6 dos 7 empreendimentos ocorrem em "terrenos da União". Os documentos não detalham que terrenos são esses, numa região onde estão o Parque Nacional do Pico da Neblina e terras indígenas.

O Ministro Heleno permitiu que Avemar Roberto Rocha pesquise ouro numa área de 553 hectares em São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, conforme decisão em 26 de julho de 2021. O documento do GSI mostra que a área da União está entre duas terras indígenas e um pouco abaixo do parque do Parque Nacional do Pico da Neblina.

Já Roniely Oldenburg Barbosa ganhou aval do GSI para prospectar ouro em 66 hectares em São Gabriel da Cachoeira e Japurá, de acordo com ato do general Heleno de 7 de abril de 2021. A área no primeiro município está entre uma terra indígena e o Rio Negro.

As autorizações dadas têm duas empresas como beneficiárias. Uma delas, a SF Paim, com sede em São Gabriel da Cachoeira, poderá pesquisar ouro em 1.110 hectares. A empresa teve contrato assinado no fim de 2020 com a coordenação regional do Rio Negro da Funai (Fundação Nacional do Índio). O valor foi de R\$ 679 mil, para serviços de engenharia. Em agosto de 2021, o GSI permitiu que a empresa pesquise ouro na faixa de fronteira da Cabeça do Cachorro.

Já a Amazonrios Navegação, empresa de transporte em balsas em diferentes estados na Amazônia, poderá pesquisar ouro, nióbio e tântalo em área de 9.676 hectares.



O casal Fernando Mondini e Jerusa Coelho Mondini, sócios de empresa de construção e reparação de embarcações e de aluguel de máquinas para extração de minério, conseguiu cada um autorizações do GSI.

A área dele, de 215 hectares, envolve o município de Santa Isabel do Rio Negro. A dela, de 764 hectares, fica em São Gabriel da Cachoeira. O empresário planeja gastar R\$ 150 mil com "sondagem por draga e coleta de amostras por tapete".

Ao nosso ver, há um grande equívoco técnico e regulatório, pois tais autorizações do governo federal conflitam com os preceitos constitucionais estabelecidos no art. 176, §1º, da Carta Magna, que determina que os bens minerais são da União e sua exploração deve necessariamente atender ao interesse nacional.

Ora, é absolutamente necessário que as autorizações para lavra de minérios persigam como objetivo primordial atender ao interesse público em primeiro lugar, e não aos interesses privados comerciais ou a simples preenchimentos de formulários e o pagamento de taxas irrisórias.

Apesar da mineração ser uma atividade importante para o desenvolvimento econômico e social do país, não se pode ignorar a fragilidade de certas regiões. No caso da Amazônia, a área necessita de preservação e não há dúvidas que a lavra garimpeira representa a priorização do extrativismo mineral primário e potencialmente destruidor.

Dessa forma, considerando que os referidos processos de autorização de pesquisa de lavra garimpeira representam clara omissão do governo federal à luz dos preceitos constitucionais de atendimento ao interesse público, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos dos referidos atos administrativos e os respetivos direitos de mineração.

Plenário, 06 de dezembro de 2021

Dep. Leo de Brito
PT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218048711800>

